



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de junho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022
CONTRATO PMD Nº /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIAMANTE - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA JOSE ANTONIO JEFFERSON MORATO HERCULANO 10927490471, (VALE VANS), CNPJ: 42.056.014/0001-77.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho com CPF nº 930.974.174-00 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa JOSE ANTONIO JEFFERSON MORATO HERCULANO 10927490471, (VALE VANS), CNPJ: 42.056.014/0001-77, situada na Rua PC Joao Pessoa, 76, Apto 01 CEP: 58.780-000, Centro, Itaporanga – PB, representada pelo Sr. Jose Antônio Jefferson Morato Herculano, portador do CPF nº 109.274.904-71, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Locação de 01 (um) veículo com condutor, tipo van emplacada e revisada com capacidade mínima para 18+1 passageiros, movido à diesel, fabricação a partir de 2015, com ar condicionado e com todos os itens de segurança em perfeitas condições de funcionamento, para ficar à disposição do município de Diamante em tempo integral com todas as despesas e manutenções por conta da contratada e combustível por conta da contratante para o Município de Diamante – PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo com condutor, tipo van emplacada e revisada com capacidade mínima para 18+1 passageiros, movido à diesel, fabricação a partir de 2015, com ar condicionado e com todos os itens de segurança em perfeitas condições de funcionamento, para ficar à disposição do município de diamante em tempo integral com todas as despesas e manutenções por conta da contratada e combustível por conta da contratante para o Município de Diamante – PB	MES	07	Iveco/Daily 50C17 Minibus	RS 15.950,00	RS 111.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O Presente Contrato tem o valor global de **RS 111.650,00 (cento e onze mil seiscientos e cinquenta reais)**, com valor mensal de **RS 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de sua publicação até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c art. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO: A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2022, em até 30 (trinta) dias corridos, após receber a autorização de Fornecimento de Produto emitido pela Prefeitura Municipal de Diamante.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Diamante - PB.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de junho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O

pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, a contar da execução do serviço, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Diamante - PB.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

Só após atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme inciso XV, do artigo 78, da lei 8666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -

02.010 Gabinete do prefeito, 02.020 secretaria de administração e planejamento, 02.030 secretaria de finanças; 02.040 secretaria de saúde, 02.090 fundo municipal de saúde, 02.080 secretaria de infraestrutura, 02.060 secretaria de agricultura; 02.070 secretaria de educação, 02.110 secretaria de transporte e trânsito, 02.050 secretaria de assistência Social, 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social, 02.120 Secretaria de Cultura; 02.130 Secretaria de Esporte; 02.140 Secretaria de Meio Ambiente **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 material de consumo .

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O

CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato decorrente desta ata:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital imediatamente, após receber a autorização de Fornecimento de Produto.
- b) Entregar, na sede da contratante, sem a exigência de pedido mínimo para envio do bem em um prazo de até 30 (trinta) dias, sem quaisquer custos adicionais.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- f) A contratada deverá custear as despesas decorrentes de transporte para a realização da entrega do bem no município de Diamante-PB.
- g) Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto.
- h) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- i) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).
- k) Responsabilizar-se pelos Pneus, Peças e Manutenção dos veículos.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de junho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO

CONTRATO/FISCALIZAÇÃO - A execução das atividades contratuais decorrentes deste contrato, em conformidade com as disposições contidas Lei nº 8.666/93, será acompanhada pelo Setor Responsável da Prefeitura Municipal de Diamante PB ou servidor designado para tal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Diamante PB ou terceiros na execução do fornecimento do objeto do Contrato decorrente desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais e que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução do objeto contratado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na prestação do serviço contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Diamante PB pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Diamante PB pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Diamante PB, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades, depois de devido processo legal, só poderão ser aplicadas e relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO- O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Diamante PB.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de junho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, o presente Contrato terá seu extrato publicado Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes escolhem o foro da comarca de Itaporanga no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Diamante/PB, em 07 de junho de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO JEFFERSON MORATO
HERCULANO 10927490471, (VALE VANS)
CNPJ: 42.056.014/0001-77

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF: _____

2º _____ CPF: _____

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022

Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB
e-mail: cpdiamante21@gmail.com

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa **JOSE ANTONIO JEFFERSON MORATO HERCULANO 10927490471, (VALE VANS)**, CNPJ: 42.056.014/0001-77, situada na Rua PC Joao Pessoa, 76, Apto 01 CEP: 58.780-000, Centro, Itaporanga – PB, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0012/2022**, para a locação de 01 (um) veículo com condutor, tipo van emplacada e revisada com capacidade mínima para 18+1 passageiros, movido à diesel, fabricação a partir de 2015, com ar condicionado e com todos os itens de segurança em perfeitas condições de funcionamento, para ficar à disposição do município de Diamante em tempo integral com todas as despesas e manutenções por conta da contratada e combustível por conta da contratante para o Município de Diamante – PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o serviço atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante/PB, 07 de junho de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/_____

JOSE ANTONIO JEFFERSON MORATO HERCULANO 10927490471, (VALE VANS)
CNPJ: 42.056.014/0001-77
Rua PC Joao Pessoa, 76, Apto 01 CEP: 58.780-000
Centro, Itaporanga – PB

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022

Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB
e-mail: cpdiamante21@gmail.com



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de junho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ nº 08.942.229/0001-57

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo com condutor, tipo van emplacada e revisada com capacidade mínima para 18+1 passageiros, movido à diesel, fabricação a partir de 2015, com ar condicionado e com todos os itens de segurança em perfeitas condições de funcionamento, para ficar à disposição do município de Diamante em tempo integral com todas as despesas e manutenções por conta da contratada e combustível por conta da contratante para o Município de Diamante – PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: JOSE ANTONIO JEFFERSON MORATO HERCULANO 10927490471, (VALE VANS), CNPJ: 42.056.014/0001-77, situada na Rua PC Joao Pessoa, 76, Apto 01 CEP: 58.780-000, Centro, Itaporanga – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 111.650,00 (cento e onze mil seiscentos e cinquenta reais), com valor mensal de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 07/06/2022 à 31/12/2022.